



SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICADO 057 – 05 02 2016

PROCESSOS EM ANDAMENTO NO TCU FORAM ARQUIVADOS

Prezado Empresário,

Transcrevemos abaixo na íntegra informativo da FEBRALOT tranquilizando a classe lotérica, com relação aos processos que tramitavam no TCU.

Agora podemos ficar mais tranquilos e voltar todo nosso poder de fogo para tratar de outros assuntos relevantes, conforme tratado no [COMUNICADO 056, do SINCOERJ](#).

Diante de mais uma vitória, essa Diretoria deseja a todos um excelente carnaval, desfrutado sempre com muita paz e segurança para toda a família.

A DIRETORIA



Brasília, 04 de fevereiro de 2016

Aos Presidente Sindicais,

Conforme despacho proferido pelo ministro do Tribunal de Contas da União, Walton Alencar Rodrigues, no dia 27 de janeiro, os processos em andamento no Tribunal, referente as permissões Casas Lotéricas, sob o Acórdão 925/2013 e, acórdão 2254/2015 estão arquivados, por perda de objeto.

Destaque, do despacho:

[...] “não mais existe a situação que deu ensejo à presente denuncia, tampouco há qualquer irregularidade que justifique a continuidade desse feito.

Isto posto, com fulcro no art. 107 da Resolução TCU nº 259/2014, determino o arquivamento DESTES autos, por perda de objeto.

Enviamos, o referido documento, anexo, para que possam repassar às suas bases estaduais.

Roger Benac
Presidente,

Federação Brasileira das Empresas Lotéricas - FEBRALOT



SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS NO ESTADO NO RIO DE JANEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 019.627/2015-7

Natureza: Denúncia

Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

DESPACHO

Trata-se de denúncia formulada, em 10/8/2015, pela Federação Brasileira das Empresas Lotéricas-Febralot, objetivando o reconhecimento desta Corte de Contas de que o artigo 3º, inciso VI e parágrafo único, da Lei 12.869/2013, 15/10/2013, havia estabelecido a “prorrogação automática das permissões [lotéricas] que se encontravam vigentes à época de sua publicação, de forma a permitir sua continuidade por um prazo de 20 anos”, e, conseqüentemente, a Caixa Econômica Federal estaria descumprindo o referido diploma legal, ao manter as medidas destinadas a licitar novas permissões para substituir os contratos aditados por meio dos termos de responsabilidade considerados irregulares por este Tribunal, no Acórdão 925/2013-Plenário, de 17/4/2013, ratificado pelo Acórdão 2254/2015, de 9/9/2015.

No âmbito da Secex/Fazenda, os autos foram analisados, com proposta de conhecimento da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente.

Antes que me manifestasse a respeito da proposta da unidade técnica, a Febralot, mediante expediente datado de 27/10/2015 (doc. 9), solicitou o arquivamento destes autos, tendo em vista os acréscimos trazidos à Lei 12.869/2013 pela Lei 13.177/2015, que, expressamente, validaram e permitiram a renovação automática das outorgas de permissão lotéricas e seus aditivos contratuais celebrados até 15 de outubro de 2013, e cancelaram os efeitos do aviso publicado em cumprimento à deliberação do TCU, pela Gerência Nacional Gestão de Canais Parceiros da Caixa Econômica Federal, e as licitações decorrentes do mencionado aviso.

De fato, como alega a denunciante, em que pese a questionável constitucionalidade dos dispositivos da Lei 12.869/2013, com as alterações introduzidas pela Lei 13.177/2015, acima mencionados – situação que somente poderá ser revertida pela instância judiciária competente –, não mais existe a situação que deu ensejo à presente denúncia, tampouco há qualquer irregularidade que justifique a continuidade deste feito.

Isto posto, com fulcro no art. 107 da Resolução-TCU nº 259/2014, determino o arquivamento destes autos, por perda de objeto.

Brasília, 27 de janeiro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator